

Regras e Parâmetros de Atuação - Mercados B3 – PN-PNP

UNICRED DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“DTVM”) em atendimento ao disposto na Resolução nº 35, de 26 de maio de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nºs 134/22 e 179/23 e nas normas expedidas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação, inclusive aqueles relativos ao cadastro dos clientes, ao recebimento, ao registro, à execução e ao cancelamento das ordens de operações emitidas por seus clientes e aos procedimentos relativos à compensação e à liquidação das respectivas operações e à distribuição e custódia de ativos financeiros e valores mobiliários.

A DTVM contratou o Grupo BTG Pactual (“Corretora”), Participante de Negociação Pleno na B3, para prestação de serviços de *back office*, incluindo a disponibilização de infraestrutura de atendimento dos clientes da DTVM e serviços necessários para conexão e realização de negócios nos mercados administrados pela B3.

A A DTVM e a Corretora observarão, na condução de suas atividades, os seguintes princípios, no que couber a cada uma das partes:

- I. Proibidade na condução das atividades;
- II. Zelo pela integridade do mercado;
- III. Capacitação para desempenho de atividades;
- IV. Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- V. Diligência no controle das posições dos clientes na custódia, com a conciliação periódica entre ordens executadas, posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela prestadora de serviços de custódia e posições fornecidas pelas câmaras de compensação e liquidação e depositárias centrais será executada pela Corretora conforme contrato celebrado entre as partes;
- VI. Obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- VII. Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e
- VIII. Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

1. Cadastro

O cliente, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral e a assinatura do Contrato de Distribuição, Intermediação, Liquidação e Custódia para Realização de Operações em Mercados Administrados pela B3 (“Contrato de Intermediação”) na plataforma *White Label* da DTVM e Corretora (“Plataforma”), e deverá entregar os documentos requeridos, seja de forma eletrônica ou física, se assim exigido pela Corretora ou DTVM.

O cliente deverá, ainda, informar proativa e imediatamente à DTVM e a Corretora quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, cumprindo à Corretora promover a correspondente alteração no cadastro do cliente, inclusive junto à B3, quando aplicável. Serão registrados em sistema próprio a data e o conteúdo de quaisquer alterações ou atualizações cadastrais realizadas.

Conforme regulamentação em vigor, a DTVM e a Corretora solicitarão aos seus clientes a atualização cadastral conforme definição dos critérios e periodicidade para atualização dos cadastros dos clientes ativos, observando-se o intervalo máximo de 5 (cinco) anos.

A DTVM e a Corretora não aceitarão ou executarão ordens de clientes que não estejam previamente cadastrados ou que estejam com os cadastros desatualizados.

No âmbito de seu processo cadastral, o cliente deverá preencher formulário de perfil de investimento (“Perfil de Investidor” - *Suitability*), nos termos da regulação aplicável. O Perfil de Investidor é obrigatório a todos os clientes antes do início de suas operações, e deve ser atualizado em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo se de outra forma prevista na regulamentação aplicável.

1.1. Procedimento de Conheça Seu Cliente (“KYC”)

A DTVM e Corretora consideram que o início do relacionamento é a melhor oportunidade para conhecer o cliente e o seu negócio e, conseqüentemente, mitigar eventuais riscos de Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (“LD/FT”). Portanto, a Corretora desenvolveu normas para conhecer seus clientes, aplicáveis a todos os clientes, com a devida identificação, qualificação e classificação destes, de seus beneficiários finais, administradores no caso de clientes Pessoas Jurídicas e representantes, no caso de clientes Pessoas Físicas, além disso, as regras globais abrangem a verificação e análise da origem de recursos e das partes de uma transação.

O procedimento de KYC, em suma, inclui a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, mediante a confrontação das informações com as disponíveis em banco de dados públicos e privados.

2. Ordens

Para efeito destas Regras e Parâmetros e da Resolução CVM nº 35/2021, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o cliente determina que a Corretora realize, em seu nome e nas condições que especificar, a negociação ou o registro de operações com valores mobiliários por meio da Plataforma ou dos canais disponibilizados pela DTVM e Corretora, observada a forma de transmissão indicada na respectiva ficha cadastral.

A DTVM e a Corretora receberão os tipos de ordens a seguir identificados, nos mercados de mercadorias, derivativos de índice, taxa de juros, câmbio, futuros, renda fixa, dentre outros, desde que o cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

I. ordem a mercado: ordem que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e/ou derivativos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;

II. ordem limitada: ordem que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que especificado pelo comitente;

III. ordem administrada: ordem por meio da qual o comitente especifica apenas o ativo e/ou derivativo a ser executado e sua quantidade total ou volume financeiro, ficando a distribuição da execução (preço, quantidades parciais e horário) sob a responsabilidade do participante de negociação pleno ou participante de negociação;

IV. ordem administrada concorrente: ordem administrada emitida concomitantemente com uma ou mais ordens administradas ou ordens discricionárias para o mesmo ativo e/ou derivativo, no mesmo sentido, concorrendo na execução. As operações realizadas por meio de ordens administradas concorrentes serão alocadas aos respectivos comitentes, de acordo com o preço médio de execução, somente após a execução das ordens;

V. ordem discricionária: ordem emitida por comitente, administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um comitente, estabelecendo as condições nas quais a ordem deva ser executada;

VI. ordem de financiamento: ordem constituída por uma ordem de compra ou de venda de ativo(s) em um dos mercados administrados pela B3 e outra concomitantemente de venda ou compra do(s) mesmo(s) ativo(s) no mesmo mercado ou em um dos mercados administrados pela B3;

VII. ordem stop: ordem que especifica o preço do ativo ou do derivativo a partir do qual a ordem deverá ser executada;

VIII. ordem casada: ordem cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do comitente, podendo ser com ou sem limite de preço

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a Corretora considerará referida ordem como sendo “Ordem Administrada”.

2.1. Horário para recebimento de ordens

As ordens de operações serão registradas pelos clientes na Plataforma de Negociação do PNP ou por meio de ligação telefônica à Mesa de Operações do PNP, respeitando o horário de negociação aplicável aos ativos negociados e ao mercado em questão, respeitando-se o disposto no item “Prazo de Validade das Ordens”.

Adicionalmente, de forma alternativa, as ordens dos clientes poderão ser enviadas para a DTVM, sendo aceitas apenas: (i) ordens limitadas, com validade somente para o dia, no caso de operações de Bolsa e (ii) aplicação e resgates em fundos de investimentos ou Títulos de Renda Fixa disponíveis na Plataforma do PNP, podendo ter como validade até o dia útil seguinte, a depender das características do fundo de investimento ou título de renda fixa. Nesses casos poderão ocorrer atrasos na execução dos negócios, ou até mesmo a não execução, devido ao tempo necessário para a execução do processo operacional, bem como as características do mercado e liquidez do ativo objeto da ordem do cliente. Esse procedimento alternativo, que poderá acarretar a não execução da ordem, exime a Corretora e DTVM por eventuais prejuízos de qualquer natureza.

2.2. Formas de transmissão de ordens

As ordens serão transmitidas pelo cliente da seguinte forma:

- (i) Ordem registrada pelo Cliente na Plataforma de negociação *White Label* da DTVM, disponibilizada pela Corretora com utilização de log de acesso e senha do Cliente.
- (ii) Ordem verbal do cliente atendida pela Mesa de Operações da Corretora. Nesse caso o cliente acessa pelo telefone e através de sua identificação pela URA é atendido pelo operador de Mesa da Corretora.

- (iii) Ordem por escrito pelo Cliente enviada por e-mail para a DTVM, que registrará a ordem na Plataforma de Negociação da Corretora. Antes da execução do negócio, a Corretora enviará ao cliente uma solicitação de confirmação, de forma eletrônica “push trader”. Nesse caso a operação do cliente será registrada na Plataforma de Negociação, pela Corretora, somente após a confirmação do cliente.

Em caso de indisponibilidade de envio de ordem pelo cliente por meio da Plataforma de Negociação, descrito no item (i) acima, o cliente poderá enviar a ordem por canais alternativos disponíveis no site da Corretora pelo caminho <https://unicred.com.br/solucoes/ziin>.

2.2.1. Demais regras referentes à transmissão de ordens:

- Não será permitida a realização de operações sem a prévia autorização dos clientes;
- Os clientes devem receber da Corretora a confirmação das operações após sua execução ou aviso em caso de ordem não executada e cancelada após o término do pregão;
- Operadores ou quaisquer prepostos da DTVM ou da Corretora não poderão atuar como procurador ou representante, a qualquer título, dos clientes, para quaisquer fins;
- A DTVM e a Corretora não serão autorizadas a atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações e negócios dos quais participem clientes ou qualquer outro tipo de atuação que possa implicar em conflitos de interesse, exceto nos casos em que o cliente concordar, tais como na provisão de liquidez para ativos ilíquidos e no *Retail Liquidity Provider* (RLP);
- É vedado o uso de qualquer outro mecanismo de comunicação instantânea, não aprovada pela DTVM e Corretora, no que diz respeito à comprovação de ordens (por exemplo: Skype, WhatsApp, etc.).

2.3. Registro de ordens

Tanto a DTVM quanto a Corretora mantém sistema informatizado protegido contra adulterações e passível de auditorias e inspeções para registro das ordens, contendo as seguintes informações:

- código ou nome de identificação do Cliente e de pessoa autorizada que tiver transmitido a ordem;
- data e horário de recepção da ordem;
- numeração sequencial e cronológica da ordem;
- descrição do ativo objeto da ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço;
- natureza da operação (compra, venda, aluguel ou transferência; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro; repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta (PLDs);
- tipo da ordem;
- condições para execução da ordem;
- prazo de validade da ordem;
- identificação do operador de mesa, quando houver;
- identificação do número do negócio na B3 ou em mercado autorizado;
- status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada);
- identificação de operação de pessoa vinculada à DTVM ou Corretora;

- identificação de operação RLP;
- identificação de endereços de *Internet Protocol* (IP) e dispositivos eletrônicos utilizados e a indicação do mercado onde a negociação se realizou.

2.4. Execução e confirmação de ordens

A Corretora executará as ordens nas condições indicadas pelo Cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita, levando-se em consideração o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e ainda qualquer outro fator relevante para a execução da ordem.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da Corretora ou da B3 ou outra entidade administradora de mercado organizado, por motivo operacional ou de caso fortuito e/ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela B3 ou outra entidade administradora de mercado organizado.

Caso ainda assim a execução não seja possível, a DTVM e a Corretora se eximem de qualquer responsabilidade por prejuízos que possam ser gerados em razão da inexecução da operação.

A Corretora emitirá nota de corretagem, a ser disponibilizada ao Cliente pela Plataforma ou outro meio ali previsto, na qual constarão as operações executadas e suas informações específicas.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irrevogável, uma vez que a B3, entidades administradoras de mercado organizado e a CVM tem poderes para cancelar os negócios realizados caso constatem, na operação, infração às normas do mercado de valores mobiliários.

2.5. Prazo de validade de ordens

As ordens serão válidas somente para o dia em que forem emitidas, salvo aquelas em que o Cliente solicita prazo maior para sua execução, o qual deve ficar registrado no momento da abertura da ordem de acordo com as regras do meio utilizado para transmissão.

2.6. Procedimento de recusa e de cancelamento de ordens

A DTVM e a Corretora poderão, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A DTVM e a Corretora também recusarão ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Sem prejuízo do acima mencionado e das hipóteses contidas no Contrato de Intermediação, a Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a. prévio depósito dos títulos ou valores mobiliários a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à(s) operação(ões);

- b. no caso de lançamentos de opções a descoberto, mediante o prévio depósito dos títulos ou valores mobiliários objeto ou de garantias, na B3, por intermédio da Corretora, desde que aceitas também pela B3, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário;
- c. depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, e dentro do prazo requerido pela Corretora, inclusive para as posições já mantidas em nome do Cliente;
- d. antecipação de ajustes diários relativos às operações com contratos futuros;
- e. substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da Corretora, da B3 ou de outra entidade administradora de mercado organizado.

A Corretora poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a mitigar riscos a seus clientes e à DTVM e à Corretora em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou a executá-las total ou parcialmente mediante a imediata comunicação ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

Ainda que atendidas as exigências acima descritas, a DTVM e a Corretora poderão recusar-se a receber ou cancelar qualquer ordem, além de realizar bloqueios preventivos, temporários ou permanentes, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar indícios ou a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, inconsistências ou pendências relacionadas aos dados cadastrais, assim como incompatibilidade da situação patrimonial declarada com as operações solicitadas e/ou realizadas pelo cliente, notadamente aquelas voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

Para implementação das ações mencionadas, a Corretora monitorará de forma contínua as operações realizadas, os registros das ordens e os dados cadastrais identificados na conta do Cliente, de seus procuradores e/ou representantes e seus beneficiários finais, quando aplicável, para identificar eventuais atipicidades e/o atuações fora do padrão monitorado, aplicando as diligências necessárias para diminuir os riscos. A Corretora poderá, ainda, contatar o Cliente para solicitar esclarecimentos e /ou confirmar as operações por ele solicitadas por meio das plataformas de negociação utilizadas. Caso as informações fornecidas pelo Cliente sejam consideradas insatisfatórias para justificar as operações realizadas que deram origem a situação atípica, a DTVM e a Corretora poderão adotar medidas adicionais, a seu exclusivo critério, como por exemplo, bloqueio da conta, bloqueio de transferências financeiras, cancelamento dos negócios realizados em comum acordo com a contraparte das operações, encerramento do relacionamento comercial com o Cliente e realização de comunicação aos órgãos reguladores e autorreguladores.

2.6.1. Cancelamento de ordens

Toda e qualquer ordem, enviada durante o período do pregão regular, enquanto não executada, total ou parcialmente, poderá ser cancelada:

- a. por iniciativa do próprio Cliente, ou por seus representantes, por ele devidamente e expressamente autorizados;
- b. por iniciativa da DTVM ou da Corretora, que deverão comunicar ao cliente, quando:

- a Corretora identificar que a operação ou as circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - a ordem contrariar as normas operacionais do mercado ou os limites operacionais estabelecidos pela DTVM e Corretora;
 - a DTVM e a Corretora por critérios próprios identificarem irregularidades de qualquer natureza;
 - A Corretora identificar insuficiência de garantias do Cliente ou outras causas previstas no Contrato de Intermediação.
- c. automaticamente, por não ser passível de execução no prazo pré-estabelecido pelo Cliente.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente, durante o período do pregão regular, decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida uma nova ordem.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela Corretora. A ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

A alteração ou o cancelamento de uma ordem deverá ser comandado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão.

As ordens que geraram ofertas que participam da formação do preço teórico de leilão só poderão ser canceladas nas hipóteses previstas no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3, quais sejam: a) no período de cancelamento livre; b) após o período de cancelamento livre, exclusivamente em razão de erro operacional, definido nos termos do Regulamento de Negociação da B3 como a oferta que, comprovadamente, tenha sido criada sem que haja a intenção de realizar operações com o ativo ou derivativo objeto da oferta, ou cujo preço, quantidade ou natureza (compra ou venda) não reflita a intenção do participante, seus prepostos, ou a ordem enviada pelo comitente.

3. Política de operações de Pessoas Vinculadas e da própria Distribuidora

Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

- I. Administradores, funcionários, operadores da DTVM que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- II. Cônjuge ou companheiro e filhos das pessoas mencionadas nos itens “I”; e
- III. Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A DTVM observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade.
- É vedado à DTVM privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a elas vinculadas em detrimento dos interesses de clientes.
- As pessoas vinculadas à DTVM somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da Corretora a qual são vinculados, não se aplicando, contudo:

- I. Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
 - II. Às pessoas vinculadas à Corretora, em relação às operações em mercado organizado em que a Corretora não seja pessoa autorizada a operar.
- As pessoas vinculadas a mais de uma Corretora devem escolher apenas uma Corretora intermediário com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

3.1. Operações da Corretora e DTVM

A DTVM não possui operações de carteira própria, exceto nos casos de operações transferidas para a conta erro da DTVM, onde são tratados os eventos de falha operacional.

A Corretora não possui operações de carteira própria. Para garantir total transparência a seus clientes e reguladores, a Corretora utiliza contas específicas de acordo com as características da prestação de cada serviço:

(i) Formador de Mercado (*“Market Maker”*): quando é contratada pelo emissor de determinada ação para atuar como provedor de liquidez, conforme regras estabelecidas por legislação específica. Importante ressaltar que a exposição da Corretora decorrente da atuação como *Market Maker* poderá demandar operações de *hedge* como índice ou dólar, por exemplo;

(ii) *“Client facilitation”*: consiste na aquisição de valores mobiliários solicitada por clientes, com o fim de prover liquidez, bem como a alienação dos valores mobiliários assim adquiridos. Os critérios utilizados pela Corretora para sua aceitação seguem metodologia interna e devem ser consultados pelo cliente a cada solicitação;

(iii) Conta Erro e Conta Erro Operacional: utilizadas para corrigir eventuais situações de erro operacional, com a realocação de operações, ou para receber operações não alocadas para Comitentes no prazo e na forma estabelecidos, em decorrência de erro operacional. Quando aplicável, a Corretora, após identificar o erro operacional, realiza a reversão da operação. O tempo necessário para essa reversão pode variar, dependendo da liquidez do ativo; e

(iv) *Retail Liquidity Provider (RLP)*: quando a Corretora atua como contraparte do fluxo de ordens dos clientes de varejo, visando: (a) aumentar a liquidez para parte desse fluxo; (b) garantir o cumprimento dos princípios de *best execution*; e (c) preservar o adequado funcionamento do processo de formação de preços.

4. Distribuição dos negócios

A Corretora fará a distribuição dos negócios realizados na B3 ou entidade administradora de mercado organizado por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens de pessoas não vinculadas à DTVM e à Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a elas vinculadas;
- c) as ordens administradas, monitoradas e casadas terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- d) a sequência cronológica de recebimento, conforme a categoria do Cliente, exceto no caso de ordem monitorada, em que o Cliente poderá interferir, via telefone.

5. Liquidação das operações

A Corretora manterá, em nome do Cliente, conta registro individual não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Corretora via sistema bancário somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da Corretora.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a Corretora está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos em nome do Cliente ou por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Na hipótese de persistirem débitos de liquidação, a DTVM e a Corretora poderão tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

Em cenários de falha na entrega de ativos, no ciclo de liquidação, a Corretora seguirá o procedimento previsto no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3. Visando garantir a ciência quanto aos riscos da não entrega do ativo negociado durante o ciclo de liquidação, de modo a evitar os eventos de falha em cascata de clientes, a Corretora estabeleceu procedimento a ser adotado nos referidos casos com a comunicação aos seus clientes de varejo contendo informações mínimas dispostas na Norma de Supervisão da BSM 27/2023, impactados sobre a ocorrência de falha de entrega de ativos e sobre o status do procedimento de tratamento da falha até sua conclusão, de forma diária.

6. Especificações e Reespecificação dos Negócios

A especificação dos negócios executados pela Corretora nos mercados administrados pela B3, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada respeitando os horários de grade e janelas de especificação definidos pela B3 e indicados no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 (“MPO da Câmara B3”), atualizado de tempos em tempos e que pode ser consultado em https://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/estrutura-normativa/estrutura-normativa/pos-negociacao/.

A Corretora é responsável por identificar, sempre que possível, o comitente final dos negócios executados por seu intermédio no prazo máximo de até 30 minutos após o registro dos negócios.

Em decorrência de determinação específica da B3, as operações decorrentes de ordens emitidas por Participantes de Liquidação Direta, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até às 19h30m00s do próprio dia da execução.

O disposto acima não abrange ordens de carteira própria de instituições detentoras de direitos de negociação no ambiente da emissão da B3 bem como das entidades abertas e fechadas de

previdência complementar, que deverão ser especificadas de acordo com os horários indicados na grade de horários para alocação de comitentes do MPO da Camara B3.

É vedada a reespecificação de negócios, exceto nas seguintes hipóteses:

- O administrador de carteira devidamente autorizado pode reespecificar o cliente em operações realizadas exclusivamente para as contas das carteiras e dos fundos de investimento administrados por ele e previamente cadastradas junto à Corretora;
- A Corretora e o administrador de carteira não residentes podem reespecificar operações exclusivamente para as contas de sua carteira própria, de seus clientes ou de fundos por eles administrados;
- Operações em que tenha ocorrido erro operacional, desde que este seja devidamente justificado e documentado, nos termos do que determina a B3.

7. Adoção do Self Trade Prevention (“STP”)

Com intuito de realizar a prevenção de Operações de Mesmo Comitente (“OMC”), a Corretora adota a funcionalidade *Self Trade Prevention* (“STP”) para mitigar o risco de conclusão entre ofertas de compra e venda nas quais o mesmo comitente é identificado. O STP está habilitado para todos os clientes do segmento varejo e pode ser habilitado para clientes do segmento Institucional, quando aplicável, por solicitação do próprio cliente ou por decisão unilateral da Corretora.

Quando habilitada, a funcionalidade eliminará a ordem agressora (configuração padrão do STP), no intuito de evitar, durante a fase de negociação contínua, o fechamento entre ofertas de compra e venda que contenham o mesmo CPF no caso de pessoa física residente no Brasil, CNPJ no caso de pessoa jurídica residente no Brasil e código operacional CVM no caso de investidor não residente no Brasil.

Informações adicionais sobre o STP podem ser obtidas por meio do "Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 e Regulamento de Negociação da B3", disponibilizado em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Negociação.

8. Controle do risco

A Corretora adota procedimentos internos para o estabelecimento de limites operacionais baseados nos valores financeiros depositados pelo Cliente e em suas posições em custódia na Corretora, bem como procedimentos e/ou mecanismos que visem limitar a exposição a risco para cada Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado.

A Corretora estabelece mecanismos próprios de gerenciamento de risco intradiário abrangendo as posições em aberto e as movimentações diárias dos seus Clientes.

Os limites operacionais atribuídos aos Clientes são monitorados ao longo do dia. No caso de violação do limite operacional do risco intradiária a Corretora poderá, mediante comunicação prévia à DTVM, solicitar ao Cliente, o aporte de recursos adicionais e/ou redução de posições em aberto. O disposto nesta cláusula não prejudica o direito da Corretora realizar a liquidação compulsória de operações em aberto que excedam os limites operacionais estabelecidos.

A Corretora poderá determinar ao Cliente a redução imediata de exposição em posições abertas subordinadas ou que demandem garantias, caso o Cliente não atenda às chamadas de garantias adicionais, solicitadas pela Corretora ou pela B3 ou por entidade administradora de mercado organizado. Caso o Cliente não realize a cobertura de margem dentro dos prazos regulamentares, assim entendidas também as janelas (horários) de liquidações da B3 ou de outra entidade administradora de mercado organizado, a Corretora terá também a faculdade de agir autonomamente na redução das exposições do Cliente, notificando-o.

Considerando que toda e qualquer operação implica responsabilidade do Cliente perante a DTVM e a Corretora, caberá exclusivamente a estas a definição dos limites operacionais fixos ou variáveis, sua periodicidade, e os níveis, tipos e formas de garantias a serem exigidas como condição prévia para execução de ordens.

O volume operado e as garantias autorizadas ou solicitadas pela DTVM e pela Corretora para uma determinada operação representam mera liberalidade não podendo, em nenhuma hipótese, serem alegadas como indicativos de limite tácito para o Cliente em operações futuras.

9. Custódia de ativos

O Cliente, antes de iniciar suas operações e de acordo com a Resolução CVM nº 32, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da B3, firmado por esta Corretora, outorgando à Corretora e à depositária central poderes para transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos e valores mobiliários de sua propriedade, bem como transferir para terceiros os ativos e valores mobiliários vendidos pelo Cliente nos mercados organizados.

Os serviços de custódia compreendem a guarda de valores mobiliários e ativos financeiros, a liquidação financeira dos Ativos Financeiros, a movimentação das contas, a conciliação diária das posições do Cliente, o tratamento de eventos corporativos como a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na B3 serão creditados na conta do Cliente na Corretora e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia perante a depositária central.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente poderá solicitar a transferência dos valores mobiliários, bem como dos eventuais direitos e ônus a eles atribuídos, ao custodiante indicado pelo investidor, observada a natureza de cada ativo, a sua forma de detenção e de transferência e os procedimentos estabelecidos pelo depositário central, se for o caso. Destaca-se que processo de diferente titularidade possui peculiaridades e especificidades, a depender de cada cenário, que impactam diretamente na implementação do prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da solicitação da transferência. Os procedimentos e prazos para a efetivação da transferência e comunicação sobre o andamento da solicitação estão disponíveis no [site](https://www.btgpactual.com/nosso-dna/transferecia) da Corretora, <https://www.btgpactual.com/nosso-dna/transferecia>.

O Cliente receberá, no endereço indicado em sua ficha cadastral, extratos mensais contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome. A conta de custódia aberta pela Corretora na depositária central será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

A Corretora, ao oferecer serviços de custódia de valores mobiliários, está sujeita a diversos riscos operacionais e sistêmicos. Apesar dos procedimentos adotados pela Corretora para garantir a regular funcionalidade, segurança e adequação dos sistemas utilizados na prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de ativos financeiros, é importante ressaltar que existe a possibilidade por exemplo de falhas operacionais ou sistêmicas. Estas falhas podem impactar de forma negativa a prestação dos serviços de custódia, incluindo o cumprimento das solicitações, a imobilização dos ativos financeiros e a conciliação das posições, entre outras atividades rotineiras. Além disso, os serviços da Corretora também podem ser afetados por problemas técnicos, como falhas nos sistemas de custódia, hardware, software ou conexão com a internet.

10. Sistema de gravação de ordens

Todas as ordens transmitidas pelo Cliente por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, bem como aquelas recebidas por sistemas de mensagens instantâneas, serão gravadas. As gravações existentes serão arquivadas pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

O Cliente autoriza a Corretora e a DTVM a (i) gravarem seus diálogos, conversas telefônicas, e-mails, mensagens eletrônicas, instantâneas e/ou assemelhados com os colaboradores e prepostos da Corretora e da DTVM para os fins deste documento e para dirimir eventuais controvérsias envolvendo a transmissão, execução, garantias, liquidação e outros aspectos inerentes às ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários; e (ii) utilizarem os registros dos diálogos, conversas, interações, como instrumento de esclarecimento de questões relacionadas às operações e à conta do Cliente.

Também serão mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos todos os documentos e informações relativas às operações, assim como relatórios e pareceres, físicos ou eletrônicos, relacionados com o exercício das funções da DTVM e da Corretora.

As gravações acima mencionadas, caso existentes, poderão, nos limites exigidos pela legislação e regulação vigentes, ser disponibilizadas aos clientes mediante solicitação prévia aos canais de comunicação informados na Plataforma.

11. Comunicação aos Clientes

Toda e qualquer alteração das Regras e Parâmetros de Atuação da DTVM será comunicada via publicação do documento no site: <https://unicred.com.br/solucoes/ziin>, disponível a todos os clientes, que passarão a estar automaticamente vinculadas aos termos do documento.

12. Retail Liquidity Provider (RLP)

A DTVM poderá disponibilizar a seus clientes a Modalidade Operacional RLP por meio do BTG Pactual.

A RLP consiste em uma oferta em que a Corretora atuará como contraparte do Cliente para garantir a execução das ordens, caso o livro de ofertas da Corretora não possibilite o registro de uma oferta direta tendo como base uma ordem de outro cliente.

A atuação da Corretora está condicionada a determinadas regras que foram estabelecidas nos termos da regulamentação aplicável ao RLP. Dentre essas regras, estão estabelecidas as responsabilidades da Corretora, as quais seguem:

- a) Irá cadastrar o número de uma conta exclusiva para realização do RLP;
- b) Todos os Clientes da DTVM estão aptos a executar ordens contra as ofertas RLP (*opt-in*), considerando o disposto no Termo de Adesão RLP, disponível aos clientes na Plataforma;
- c) Para os Clientes que não quiserem ter suas ofertas agredindo RLP, não devem marcar a opção do *opt-in* através da Plataforma.
- d) Irá sempre buscar o *best execution* da ordem do Cliente, verificando as ofertas ativas de clientes no livro de ofertas antes de utilizar o RLP, garantindo assim, que os clientes terão sempre prioridade; e
- e) Irá publicar mensalmente em seu site e na Plataforma, todas as informações solicitadas no OFÍCIO e/ou regulamentação aplicável a esse tipo de oferta.

A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, sempre respeitando os requerimentos mínimos do OFÍCIO, determinar a lógica de precificação das ofertas RLP assim como negociar a contratação do fluxo de ordens de varejo de outra CTVM para fornecer maior liquidez para o mercado.

Em atendimento ao Comunicado Externo 006/2019-PRE, o tempo máximo de permanência de 99% das ordens é de um centésimo de segundo de processamento interno para todo o período.

13. Regras específicas para operações via sistema eletrônico de roteamento de ordens (DMA)

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir:

O Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens consiste no atendimento automatizado pela Corretora, possibilitando aos seus clientes transmitirem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários, derivativos e futuros nos mercados administrados pela B3.

Forma de Transmissão de Ordens: As ordens quando enviadas diretamente via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens para a Corretora, serão sempre consideradas como ordens escritas, via DMA.

Na impossibilidade de a ordem ser transmitida à Corretora via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens, o Cliente tem a opção de transmiti-la à mesa de operações da Corretora por meio dos canais descritos na Plataforma ou no site do DMA (telefone, mensagem de texto).

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos sistemas eletrônicos de negociação da B3 e ao Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens, a DTVM e a Corretora não poderão ser responsabilizadas por problemas de transmissão, interferência ou intervenções.

Registro das Ordens de Operações: As ordens enviadas diretamente via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens para a Corretora serão consideradas aceitas somente após sua efetiva recepção pelo núcleo de negociação da B3 (Sistema PUMA Trading System ou PUMA) B3 e respectiva confirmação do recebimento.

Do Cancelamento das Ordens de Operações: O pedido de cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens para a Corretora somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema PUMA da B3 e desde que não tenha gerado oferta que participe de leilão e que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

Da Confirmação dos Negócios: A confirmação da execução de ordens recebidas via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens será feita pela Corretora ao Cliente por meio de relatório emitido pelo próprio Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens, disponível na Plataforma.

As ordens transmitidas à Corretora diretamente via Sistema Eletrônico de Roteamento de Ordens somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas da B3 ou da CVM.

14. Plataformas de negociação

A Corretora disponibiliza a seus clientes as plataformas de negociação distribuídas pelo BTG Pactual. Importante ressaltar que a contratação da plataforma será diretamente entre o cliente da UNICRED e o BTG Pactual.

As Plataformas de negociação disponibilizadas aos Clientes do BTG PACTUAL conectadas aos sistemas de gestão de ordens (OMS) e gestão de riscos podem ser contratadas através de solicitações realizadas pelos Clientes ou através do *market place* na página logada da Corretora. As condições comerciais e detalhes sobre as características e funcionalidades de cada plataforma, bem como eventuais custos são disponibilizados aos Clientes no momento da contratação de cada Plataforma.

O BTG Pactual pode alterar a condição comercial a qualquer momento, mediante simples comunicação prévia, ocasião na qual o Cliente fica responsável pelo pagamento dos valores a serem estabelecidos caso pretenda continuar utilizando a funcionalidade O acesso ao ambiente de testes das Plataformas, em alguns casos, pode ser disponibilizado no momento da contratação da Plataforma no *market place*, ou então, contratados diretamente com a Plataforma e podem estar sujeitos à cobranças adicionais.

14. Especificações Técnicas de Infraestrutura

O Cliente declara ter ciência de que a disponibilidade das operações dependerá da atualização diária das informações com os sistemas internos da Corretora. A latência máxima para o processamento interno das ordens do Cliente dentro da infraestrutura sob responsabilidade da Corretora é de no máximo um centésimo de segundo. Caso ocorra algum problema com essa atualização, as operações poderão ser suspensas até a regularização completa do sincronismo, sem qualquer obrigação de indenização por parte da DTVM e da Corretora.

Toda transmissão de ordem por meio digital está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas.

Está disponível na Plataforma, o local de consulta do último horário da atualização do status de ordens, posições de custódia, ofertas e operações e limites de ativos.

Sem prejuízo das hipóteses dispostas no Contrato de Intermediação, a DTVM e a Corretora também não podem ser responsabilizadas por quaisquer eventuais perdas financeiras causadas por queda de sinal, problemas de comunicação, telefonia e/ou instabilidades de qualquer origem do sistema, não se comprometendo a assumir perante o Cliente qualquer tipo de prejuízo que este possa vir a ter em razão dessas possíveis falhas. Nesse sentido, o Cliente declara que tem ciência que toda transmissão de ordem por meio digital está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas (i) de “status” das ordens; (ii) de posições de custódia, de operações e de limites; e (iii) de cotação de ativos.

Em casos de instabilidade ou indisponibilidade da Plataforma e como meios alternativos e de contingência, o Cliente deve em um primeiro momento, utilizar os canais: Portal, Homebroker e AppTrader, dado que eles funcionam de forma independente, incluindo para as plataformas distribuídas pelo market place. Caso ainda haja dificuldades, o cliente poderá contatar a Corretora pelo canal de atendimento telefônico no número 4007-2511 para regiões metropolitanas e 0800 001 2511 para demais localidades e por e-mail atendimentorv@btgpactualdigital.com. O prazo de atendimento em caso de normalidade será o menor possível em até 3 dias úteis. Em casos de problemas massivos, caso fortuito ou força maior, a resposta pode levar mais dias, podendo chegar a 10 dias úteis.

A Corretora armazena as informações da trilha de auditoria de todos os Clientes da DTVM incluindo: número da conta, CPF, e-mail, endereço e nome do Cliente, sessão de negociação, descrição da oferta (ativo, preço e quantidade e validade), tipo da oferta (compra/venda), “status” da oferta, data do pregão, data da inclusão e alteração da oferta, informações do usuário, endereço IP ou informações que permitam a identificação da localidade do Cliente, registro de login, identificação de licenciamento de software, gerenciamento de senhas e podendo em alguns casos realizar a identificação e vinculação do uso de determinadas funcionalidades em plataformas próprias e de terceiros (“tagueamento”).

15. Conflito de Interesse

A DTVM exerce suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação a seus clientes. Assim, se sujeita à Política Global de Conflitos de Interesses da DTVM, a qual está apta a prevenir que os interesses dos clientes sejam prejudicados em decorrência de conflitos de interesses e cuja síntese é explicitada a seguir.

Conflitos de interesses reais ou potenciais são inerentes a grupos financeiros integrados como a DTVM e a Corretora. Além de suas obrigações legais e regulatórias, os principais interessados, dentre os quais os Clientes, sócios e reguladores exigem que a DTVM e a Corretora identifiquem e evitem (se possível) ou gerenciem tais conflitos de interesse de maneira apropriada, com absoluta transparência, para evitar que qualquer problema associado ponha em xeque a integridade da Corretora e/ou da DTVM.

Os conflitos podem surgir entre:

- i. os interesses de dois ou mais Clientes;
- ii. os interesses da DTVM ou Corretora e os do(s) Cliente(s);
- iii. os interesses de pessoa(s) vinculada(s) e os do(s) Clientes(s); e
- iv. os interesses da Corretora ou DTVM e de pessoa(s) vinculada(s) e/ou seus parentes.

A DTVM e a Corretora se comprometem a cumprir todos os requerimentos legais e regulatórios relativos à identificação e ao gerenciamento de conflitos de interesses.

O fator mais importante que permite gerenciar conflitos de interesses com sucesso é uma cultura de integridade. Todos os colaboradores têm o dever de estarem atentos à ocorrência de conflitos de interesses e de tomar todas as medidas razoáveis para ajudar na sua identificação e manejo adequado, incluindo a escalada rápida para os Diretores da DTVM ou Corretora, conforme o caso, e para o Compliance.

São medidas práticas para o gerenciamento de conflitos de interesses:

- a) Identificação do Conflito
- b) Segregação e Independência: implementação de barreiras à informação e outras medidas para segregar áreas de negócios potencialmente conflituosas. Estas medidas podem incluir:
 - Segregação física
 - Controle de acesso a sistemas
 - Cuidado com as informações confidenciais trocadas em salas de reunião compartilhadas
 - Separação das linhas de reporte e de avaliação de performance
 - Independência da decisão de remuneração entre as áreas potencialmente conflituosas
 - Prevenção do exercício de influência inapropriada
- c) Eliminação ou gerenciamento de funções conflitantes
- d) Declaração do conflito: possibilidade e/ou obrigação de declarar o conflito real ou potencial aos clientes
- e) Consentimento do cliente: possibilidade e/ou obrigação de obter o consentimento do(s) cliente(s) cujo(s) interesse(s) possa ser atingido pelo potencial conflito de interesses
- f) Imposição de restrições para agir quando haja conflitos de interesses
- g) Cultura de integridade
- h) Orientação e treinamento
- i) *Disclaimers*: contratos e material de marketing devem conter os apropriados *disclaimers* para declarar efetivos ou potenciais conflitos de interesses.

Além destas regras, também se aplicam a todos os colaboradores da DTVM o Código de Princípios de Negócios e Ética, a Política de Compliance e a Política de Investimentos Pessoais da DTVM, sendo que todos estes normativos contêm regras destinadas a prevenir e gerenciar conflitos de interesses.

16. Ouvidoria

Em conformidade com a Resolução CMN nº 4.860, a DTVM mantém Ouvidoria, através do telefone 0800-940-0602 ou através do endereço na web <https://unicred.omb.com.br/unicred/externo/cadastro.do>. resolução bcb nº 368, de 25 de janeiro de 2024; resolução bcb nº 28, de 23 de outubro de 2020

A Corretora mantém Ouvidoria, através do telefone 0800-722-0048 ou através do endereço na web ouvidoria@btgpactual.com.

Após o recebimento da solicitação e identificação do cliente a reclamação será protocolada e a Ouvidoria receptora enviará a resposta final em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recepção da manifestação.

17. Pessoas autorizadas a emitir ordens

A DTVM e a Corretora receberão ordens emitidas pelo Cliente ou por pessoas por ele autorizadas a emitir ordens e identificadas na ficha cadastral. Cabe ao Cliente informar à DTVM e à Corretora sobre a eventual revogação da autorização.

Sem prejuízo do acima descrito, na hipótese de novas pessoas autorizadas serem identificadas e informadas pelo Cliente à DTVM e a Corretora sem que seja especificado se são complementares ou substitutos em relação às disposições anteriores, a DTVM e a Corretora considerarão que tais novas informações são adicionais e não substitutivas às anteriores.

O Cliente desde já ratifica, autoriza, aprova e confirma todas e quaisquer ordens encaminhadas pelas pessoas autorizadas em nome e/ou no interesse do Cliente, as quais serão consideradas válidas e obrigatórias como se feitas diretamente pelo Cliente, isentando a DTVM e a Corretora de qualquer responsabilidade neste sentido.

O Cliente deverá acompanhar as operações realizadas por suas pessoas autorizadas, não podendo imputar à DTVM ou à Corretora qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelo representante venham a lhe causar.

Na ausência de fraude, dolo ou negligência grave por parte da DTVM e da Corretora, de seus agentes, administradores, empregados ou prepostos, o Cliente concorda que a DTVM, a Corretora e seus agentes, administradores, empregados ou prepostos não serão responsáveis por qualquer ato e/ou omissão realizado pelas pessoas autorizadas.

O Cliente deverá indenizar e manter a DTVM, a Corretora e quaisquer pessoas acima indicadas indenidas contra todas e quaisquer responsabilidades que possam ser apresentadas contra a DTVM, Corretora e tais pessoas em virtude de atos e/ou omissões das pessoas autorizadas.

O acesso à Plataforma se dará mediante senha e assinatura eletrônica de uso exclusivo, pessoal e intransferível do Cliente.

O Cliente deverá manter em absoluto sigilo a senha e a assinatura eletrônica, responsabilizando-se pela sua indevida cessão e/ou revelação a terceiros.

A DTVM e a Corretora ficam isentas de qualquer responsabilidade por operações comandadas por terceiros por meio do uso da senha ou assinatura do Cliente.

18. Compartilhamento de Dados

Ao realizar a abertura de conta na Corretora, o Cliente aderiu a Política de Privacidade do BTG Pactual, a qual concordou com o tratamento de seus dados pelo BTG Pactual. O registro dos dados e das informações de que trata o § 2º da Resolução Conjunta nº 6, datada de 23 de maio de 2023, tem como finalidade o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes. Destaca-se que o compartilhamento se dará exclusivamente para apoiar procedimentos e controles destinados à prevenção de fraudes, nos termos previstos na Resolução Conjunta nº 6/2023.

19. Remuneração

O Cliente pagará para a Corretora, pela intermediação das operações estabelecidas neste instrumento, quantia equivalente a um percentual incidente sobre a corretagem básica (estabelecida entre o Cliente e a Corretora) ou um valor previamente definido. A DTVM receberá repasse de parte da corretagem básica, conforme contrato.

O percentual de que trata o parágrafo anterior será definido, de comum acordo entre o Cliente e a Corretora, quando do envio de cada ordem, sendo que, caso não seja definido no momento do envio da ordem correspondente, o percentual a ser utilizado será o mesmo da ordem imediatamente anterior relativa ao mesmo tipo de contrato.

Na eventualidade de haver estipulação expressa e específica quanto à remuneração devida pelo Cliente à Corretora, referida disposição específica prevalecerá sobre as disposições da presente.

Serão diferenciados nas notas de corretagem, faturas e avisos de lançamento enviados aos clientes os valores decorrentes de corretagem daqueles relativos a outros serviços prestados pela Corretora e das taxas e emolumentos cobrados pela B3 ou por terceiros.

Informações sobre os custos de corretagem estão disponíveis em: <https://unicred.com.br/solucoes/ziin/custos>

20. Disposições Gerais

Todas as alterações que vierem a ocorrer na legislação e regulamentos relativos aos mercados nos quais a DTVM e a Corretora atuam, aplicar-se-ão imediatamente às operações realizadas pelo Cliente. A DTVM e a Corretora manterão todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

As Regras e Parâmetros de Atuação aqui dispostas são parte integrante do Contrato de Intermediação.

As Regras e Parâmetros de Atuação aqui dispostas e suas alterações são colocadas à disposição dos clientes no sítio eletrônico da DTVM. A DTVM poderá alterar este documento a qualquer momento, caso em que disponibilizará nova versão aos clientes por meio do sítio eletrônico da DTVM, mantendo à disposição as alterações dos últimos 5 (cinco) anos.

Data de início da vigência: 24/02/2025